



P.H. Xavier
Advogados
OAB 656 PR

EXMO. SR. JUIZ FEDERAL DA
CURITIBA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ.

VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE

DELTAN MARTINAZZO DALLAGNOL, brasileiro, casado, Procurador da República, inscrito no CPF/MF sob o n.º 029.513.469-05, com endereço profissional em Curitiba, Paraná, à rua Marechal Deodoro, n.º 933 – Centro, CEP 80060-010, vem, respeitosamente, por seus procuradores ao final assinados¹, advogados inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná, sob os n.ºs 6.511 e 90.456, com escritório profissional em Curitiba, Paraná, à rua Eurípedes Garcez do Nascimento, n.º 1.230, com fulcro no arts. 37, § 6º, e 109, inciso I, da Constituição Federal, e pelo rito do Juizado Especial Federal, propor a presente

AÇÃO INDENIZATÓRIA DE DANOS MORAIS

contra a **UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público interno com endereço conhecido deste Juízo, com expresse pedido de exercício do direito de regresso contra o agente público Ministro Gilmar Mendes, pelos fatos e fundamentos expostos a seguir.

1. DOS FATOS

O requerente é Procurador da República em Curitiba e coordenador da Força Tarefa da Operação Lava Jato no Paraná. Formado pela Universidade Federal do Paraná em 2001 e com Mestrado pela Universidade de Harvard, conquistou, ao longo de sua carreira, excelente reputação no desempenho das funções, sempre zelando pelo mais estrito cumprimento de seus deveres profissionais, com comprometimento, seriedade, ética e eficiência. Acumulou inúmeras demonstrações de reconhecimento, com destaque, dentre outras, para as premiações da International Association of Prosecutors, da Global Investigations Review, e para o título *hors concours* conferido pela IV Edição do Prêmio República.

Jamais faltou em observar e fazer cumprir os princípios norteadores do Estado Democrático de Direito, o que sempre rendeu a ele, seus colegas, amigos, família e a todos os brasileiros que acompanham seu trabalho, justificado orgulho.

¹ Procuração anexa (**doc. 1**);



P.H. Xavier
Advogados
OAB 656 PR

Pois bem.

1.1. Das reiteradas ofensas

O requerente é alvo de frequentes, deliberadas e aleivasas agressões verbais proferidas por sua excelência, o Ministro Gilmar Mendes, agente público vinculado à ré. Os ilícitos contemplam insinuações, acusações e ofensas de todos os naipes e calibres, expressas ora no plenário, em sessões de julgamento, ora em entrevistas concedidas à mídia.

Em 2019 os insultos tornaram-se mais graves e especificamente direcionados. Abaixo se destaca quatro ocasiões em que o magistrado ofendeu publicamente o autor e a Força Tarefa da qual é coordenador. Frisa-se que as agressões destacadas tiveram ampla divulgação, com repercussão por toda a sociedade brasileira.

1.1.1. “Linguagem de criminoso” e a “organização criminosa” que “rouba galinha”

ENTREVISTA

"É linguagem de criminoso", diz Gilmar Mendes sobre diálogos atribuídos à Lava-Jato

Ministro concedeu entrevista à Rádio Gaúcha nesta quarta-feira

Em entrevista concedida ao programa TIMELINE GAÚCHA, o juiz define a Força Tarefa coordenada pelo autor como verdadeira “*organização criminosa*”, formada por “*gente muito baixa, muito desqualificada*” que buscava lucrar com as investigações, com expressa menção ao nome de DALLAGNOL (grifou-se):



TRANSCRIÇÃO n.º 1

Data: 07.08.2019

Ocasião: entrevista

Veículo: Rádio Gaúcha²

ENTREVISTADORA:

– *Eu pedi e queria fazer essa entrevista com o senhor porque nesse programa aqui, que é o Timeline, o senhor disse que uma vez, e eu me lembro dessa frase, o senhor falou: ‘a **turma de Curitiba** está se passando’. E hoje, o que a gente vê [...] é que houve combinação inclusive para prejudicar o senhor entre partido político e Ministério Público. Como é que o senhor recebe isso?*

² Disponível em <https://gauchazh.clicrbs.com.br/politica/noticia/2019/08/e-linguagem-de-criminoso-diz-gilmar-mendes-sobre-dialogos-atribuidos-a-lava-jato-cjz1bpfzf002601patv2calf3.html>, acessado em 20.11.2019;



MIN. GILMAR MENDES:

– *Olha, eu sempre disse que sou mau profeta. Eu disse sempre isso aqui no plenário. Porque as coisas que eu falo acontecem. Eu tinha feito essa advertência há muito tempo. Ainda quando saiu essa história da **fundação do Dallagnol**, eu ponderei aqui é que nós estamos diante de uma gente **argentária, buscando dinheiro. O negócio do combate à corrupção era extremamente lucrativo. E é o que se viu, né? Coletando palestras, criando... pegando dinheiro público, dinheiro que foi devolvido, o dinheiro da Petrobras... é o dinheiro da Petrobras e da União. Ninguém pode se apropriar disso, mas o projeto era apropriar-se desse dinheiro. O que nós estamos sabendo até agora é extremamente grave. Essa colaboração de promotor com juiz é extremamente grave. Nós estamos falando da maior crise que se abateu sobre o judiciário brasileiro desde a redemocratização.***

ENTREVISTADORA:

– *A maior crise o senhor disse?*

MIN. GILMAR MENDES:

– *É a maior! É a maior!*

ENTREVISTADOR:

– *Ministro?*

MIN. GILMAR MENDES:

– *...CPI do judiciário nem nada. Quer dizer, esse consórcio de promotores e juízes e tal, **eles constituíram uma verdadeira, uma verdadeira “OrgCrim”.***

ENTREVISTADORA:

– *Uma organização criminosa?*

MIN. GILMAR MENDES:

– *Sim, na verdade se constituíram numa **organização criminosa.***

ENTREVISTADOR:

– *Ministro, o senhor diz que...*

MIN. GILMAR MENDES:

– *...veja...*

ENTREVISTADORA:

– ***O senhor diz o Deltan?***

MIN. GILMAR MENDES:

– *Eu não me surpreenderia se amanhã, por exemplo, eles inventassem uma conta minha no exterior.*

ENTREVISTADORA:

– *Essa tua... é... **o Deltan?** Sérgio Moro? Não sei se o senhor quer **“fulanizar”** também, mas **a gente a gente sabe de quem estamos falando.***



P.H. Xavier
Advogados
OAB 656 PR

MIN. GILMAR MENDES:

– *Não, eu não vou “fulanizar”. Mas veja, quem é capaz de fazer o que eles estavam fazendo o que eles estavam fazendo naquele diálogo é capaz de falsear uma conta que me atribuíram o cartão de crédito. Sabe-se lá o que se fez nessas delações.*

ENTREVISTADOR:

– *Ministro, o que o senhor está dizendo é que no caso o Deltan e o Moro se associaram na Lava Jato com objetivos financeiros para ganhar dinheiro? É isso?*

MIN. GILMAR MENDES:

– *Essa coisa se tornou muito lucrativa né? Para todos. Se tornou muito lucrativa.*

ENTREVISTADOR:

– *Lucrativa palestras, lucrativa... agora até o Ministério. É nesse sentido que o senhor diz?*

MIN. GILMAR MENDES:

– *Em todo sentido. Se tornou extremamente lucrativo e de forma irregular, né? Me parece que isso é extremamente grave e isto é só o que a gente sabe. Nós não sabemos tudo. Eu fico a imaginar quantas pessoas foram delatadas a partir de induções desses agentes. Como podem ter **manipulado** as delações premiadas. Em suma, é extremamente preocupante. E nós estamos vivendo uma situação de anomia. Por quê? Porque os tribu... as cortes... os órgãos convencionais dos tribunais não estão funcionando. Os órgãos convencionais do Ministério Público não estão funcionando.*

ENTREVISTADORA:

– *Mas o senhor acha que seria o caso, Ministro, de esses órgãos afastarem, eu digo, do judiciário... Hoje o juiz não é mais juiz, é ministro, né; mas o Ministério Público, no caso o procurador Deltan, que nós estamos falando, ele é procurador; de afastá-los das suas funções?*

MIN. GILMAR MENDES:

– *Afastados ou não ele já não tem mais condições de exercer as funções, já não tem mais condições. Porque obviamente se eles forem tomar qualquer ação já estarão com a onda de **suspeita**, de **suspiciência**. Já perderam a condição, já não exercem mais a função.*

ENTREVISTADOR:

– *Mas o senhor acha...*



MIN. GILMAR MENDES:

– *Então aí, agora... é... agora o... o triste é que se organize uma Força Tarefa para combater o crime e ela comece a praticar crime.*

[...]

ENTREVISTADORA:

– *Ah, eu quero voltar no... no... na parte que o senhor disse de... de “organização”, é, porque, ao que, pela sua leitura, e o senhor **me corrija se eu estiver errada**, são 10 horas e 45 minutos, nós estamos ao vivo conversando com o Min. Gilmar Mendes, que gentilmente aceitou o convite para fazer essa entrevista... você... **o senhor acredita que eles se organizaram, que foi algo orquestrado**, eu digo... a **Força Tarefa, procuradores, juizes, os agentes públicos se organizaram pra... pra induzir pra lá ou pra cá a investigação, o processo em si?***

MIN. GILMAR MENDES:

– *An... an... an... Leia, leia aquele... a publicação de ontem do El Pais.*

ENTREVISTADORA:

– *Do El Pais. Isso, é de ontem.*

MIN. GILMAR MENDES:

– *Veja, veja, o baixíssimo nível, é **linguagem de criminoso**. Quer dizer, essa é uma organização para combater o crime, mas é uma linguagem de **criminosos. Eles podem integrar qualquer organização criminosa**. Estamos falando... fazendo algo ilegal, mas ninguém vai saber. Quer dizer, estamos falando de gente que... que estava com a... que mais eles... **quais crimes mais eles praticaram?***

ENTREVISTADOR:

– *O senhor...*

MIN. GILMAR MENDES:

– *Leia o texto para seus leitores e pergunte, para seus ouvintes e pergunte: isto é linguagem de procurador? Procurador e magistrado.*

[...]

MIN. GILMAR MENDES:

– *Eles poderiam inte... **eles poderiam integrar qualquer organização criminosa, não é? Eles sabem que estão cometendo crime, não é? E veja, eu não estou a... eu não estou preocupado com isto. Ele... eles, quer dizer, eles podem se investigar agora. Veja que eles estavam fazendo palestras, vendendo palestras, é... induzindo... vendendo palestras em empresas que eram investigadas por eles, não é? ‘Dizer, se outras pessoas tivessem feito isso, eles***



teriam pedido a prisão preventiva. Veja, de fato é uma gente muito baixa, muito desqualificada. Lamentável.

ENTREVISTADORA:

– Nós estamos ainda falando dos procuradores, né, da reportagem?

MIN. GILMAR MENDES:

– Muito.

[...]

ENTREVISTADOR:

– O que acontece a partir de agora? O que vai acontecer? Que medidas serão tomadas? O senhor, por exemplo, como ministro do STF vai tomar alguma medida?

MIN. GILMAR MENDES:

*– Nós estamos tomando, estamos discutindo aqui, é... é... e vamos aguardar os fatos, o desdobramento dos fatos. Se o que nós sabemos até agora já é muito grave, certamente virão fatos mais graves. Agora, eles é que... eles é que têm que explicar pra opinião pública o que eles estavam fazendo. **Não fomos nós que roubamos galinha ontem, foram eles.***

ENTREVISTADORA:

*– Ministro Gilmar, muito obrigada pela gentileza de atender a rádio gaúcha. Olha que desabafo e **que palavras fortes, né?** Eu também tinha essa dúvida do Davi que os senhores atuariam, já que as corregedorias não estão atuando. Mas então, em princípio, são eles que têm que se entender, né? Pelo que eu compreendi.*

Salienta-se as diversas vezes em que o Ministro foi indagado se estava se referindo ao demandante. Em algumas afirmou que “*muito*”, noutras prosseguiu com as ofensas, anuindo com a observação da entrevistadora de que “*a gente a gente sabe de quem estamos falando*”.

1.1.2. “Uns cretinos”

Durante a sessão de julgamento no STF do 4º Agravo Regimental no Inquérito n.º 4435-DF, o Ministro Gilmar Mendes chama os integrantes da Força Tarefa de “*cretinos*”, “*gentalha*”, “*desqualificada*”, “*despreparada*”, “*covardes*”, “*gângster*”, “*organização criminosa*”, “*voluptuosos*”, “*voluntaristas*”, “*espúrios*”, “*infelizes*”, “*reles*”, “*patifaria*” e até “*vendilhões do templo*”³. Há expressa menção ao nome de DALLAGNOL e ao seu diploma de Harvard (grifou-se):

³ Alusão ao episódio bíblico no qual Jesus purga o Templo de Jerusalém de cambistas e salteadores;



TRANSCRIÇÃO n.º 2

Data: 14.03.2019

Ocasião: Sessão de julgamento 4º AGR INQ 4435-DF

Veículo: TV Justiça⁴

MIN. GILMAR MENDES:

– *Veja, vamos entender e vamos traduzir isso para as pessoas que o que se trata aqui a rigor, a par de um debate sobre competência, é uma disputa de poder. É uma disputa de poder. E se quer ganhar a fórceps, constranger, amedrontar as pessoas. Mas fantasma e assombração aparece para quem neles acredita.*

*Nós vimos, são métodos que não honram instituições. Nós vimos. Eu acompanhei o julgamento... acompanhei, coordenei o julgamento na Justiça Eleitoral do caso Dilma/Temer. Eu vi o que fizeram, por exemplo, com o Ministro Napoleão. Vazando informações na undécima hora para constranger. Isto não é método de instituição. **Isto é método de gângster! Gângster!** É disso que se trata. Veja o que 4 procuradores escrevem sobre o Ministro Noronha porque suspendeu liminares: Diogo Castor, Felipe D’Elia Camargo [membros da Força Tarefa da Lava Jato em Curitiba], Liana Helena Joubert, Rafael Santos Bueno.*

[...]

– *Eu imagino que essa... o que se pensou, não quero cometer perjúrio, mas **o que se pensou com essa fundação do Deltan Dallagnol foi criar um fundo eleitoral! Era para isso! Imagina o poder!***

[...]

– *Veja a injustiça, a ousadia desse tipo de gente! **Desqualificada! Desqualificada!** Não há na história desse país, na relação da procuradoria com o Supremo, com os tribunais esse tipo de tradição. Jamais! Quem encoraja esse tipo de coisa é um **covarde!** Quem é capaz de encorajar esse tipo de gente...! **Gentalha! Despreparada! Não tem condições de integrar um órgão como o Ministério Público!** Veja, nem pensamento estratégico têm, porque a toda hora vai estar peticionando lá.*

[...]

– *Isto é um modelo ditatorial, esta gente não... **Se eles estudaram em Harvard ou em alguma coisa não aprenderam absolutamente nada! São uns cretinos! Não sabem o que é processo civilizatório, não sabem o que que é processo!** E sabe-se lá o que podem estar fazendo com esse dinheiro!*

⁴ Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=sq0GJqa9jQA>, acessado em 20.11.2019;



P.H. Xavier
Advogados
OAB 656 PR

[...]

– Não é possível isto! Vamos nacionalizar um mínimo de moralidade, de civilização. Parem com isso! Por que? Porque não estou falando com pessoas assombradas. Não é ninguém que **roubou galinha com eles ontem**.

É preciso ter respeito às instituições. Veja quantos... esses falsos heróis estão nos cemitérios hoje. Descobre-se exatamente que **eles integram máfias, organizações criminosas**. Está-se vendo que **o combate à corrupção é lucrativo!**

[...]

– É disso que se cuida e não reparam. Veja, **são tão desavisados, tão despreparados, tão voluptuosos, tão voluntaristas**, que querem na verdade atender a reclames imediatos. E já se vê, muitas vezes, **espúrios! O combate à corrupção dá lucro!** Mostrou-nos bem Protógenes. É preciso combater a corrupção dentro do estado de direito! **Não se pode combater a corrupção cometendo crime**, ameaçando pessoas, exigindo delações ou fazendo acordo tendo irmão como dono de escritório porque passa as delações.

Tudo isto não é compatível com a ordem do estado de direito. Assim se instalam as milícias, presidente. O esquadrão da morte é fruto disto. É preciso ter cuidado. Quem investiga tem que observar o estado de direito, as regras do estado de direito e não pode sair a vilipendiar as pessoas dessa maneira. A instituição da justiça eleitoral, que é uma unanimidade entre nós, é vilipendiada.

[...]

– Vilipendiá-la desta forma, de maneira **grosseira, tosca, irresponsável!** Por gente que não conhece... **Oxalá eles tivessem se formado em Pouso Alegre e tivessem a noção de república que tem João Otávio de Noronha. Infelizes! Reles! Desqualificados!** Deveriam ter... Eles não podem andar no chinelo do Ministro Noronha e fazer esse tipo de vilipêndio. Porque? Porque estão com dinheiro!

Esses dias eu escutei do velho, do clássico... a Ministra Dra. Raquel vai saber do que eu estou falando. Everardo Maciel, conversando com Marcos Cintra, ele disse, presidente, falando de sua experiência na Receita Federal: **“Força Tarefa é sinônimo de patifaria. Ganham gratificações, multiplicam recursos, dobram salários.”**

[...]



P.H. Xavier
Advogados
OAB 656 PR

– Presidente, pedindo vênia, pela ira. Mas é... já que se falou hoje na Bíblia, é a ira santa. **É repudiar os vendilhões do templo. É não permitir que esta corte seja achincalhada por figuras que certamente não mereceriam um diploma de Pouso Alegre, mas que por alguma... alguns desses acasos da vida, se imaginaram acima do bem e do mal.**

Vale apontar que o Inquérito n.º 4435-DF **sequer teve origem no Paraná**, mas sim no Distrito Federal. O requerente ou a Força Tarefa de Curitiba não participaram do processo e foram insultados sem terem nem mesmo atuado no caso, evidenciando o intuito ofensivo das declarações, totalmente desconexas com aquele julgamento.

1.1.3. “Falsos heróis” da “organização criminosa de Curitiba” combatem crime “cometendo crime” a mando de “gângster”

Durante sessão de julgamento do Habeas Corpus n.º 166373, o Ministro Gilmar Mendes acusa os procuradores da Força Tarefa da Lava Jato de praticarem crimes, dentre os quais o de tortura, com expressa menção ao nome de DALLAGNOL (grifou-se):



TRANSCRIÇÃO n.º 3

Data: 02.10.2019

Ocasião: Sessão de julgamento HC 166373

Veículo: TV Justiça⁵

MIN. GILMAR MENDES:

– Hoje se sabe de maneira muito clara, e o “Intercept” está aí para confirmar e nunca foi desmentido, que usava-se a prisão provisória como **elemento de tortura**. Custa-me dizer isto no plenário, mas era instrumento de tortura e quem defende tortura não pode ter assento na corte constitucional.

O uso da prisão provisória era para com esta finalidade. Isto aparece hoje, Ministro Fux, nessas declarações do “Intercept”, feitas por gente como Dallagnol, feitas por gente como Moro e, portanto, é preciso que se saiba disto: que o Brasil viveu uma era de trevas no que diz respeito ao processo penal.

Quando foi divulgado em 2016 as tais dez medidas, fui eu a voz que se levantou, creio que única no tribunal, sobre a impropriedade dessas dez medidas. O que que eu disse: “Tenho a impressão de que estamos vivendo um momento singular. Depois esses falsos heróis vão encher os cemitérios. A vida continua.”

*Sou mau profeta, presidente, Dr. Alcides, porque, veja, isso eu falava em 2016 e aconteceu. O resumo da ópera é: **você não combate crime cometendo o***

⁵ Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=XsimGKPyej0>, acessado em 20.11.2019;



crime! Ninguém pode se achar o “ó do borogodó”, cada um vai ter o seu tamanho no final da história. Um pouco mais da modéstia, calcem as sandálias da humildade.

[...]

– *E agora quem o diz não sou eu, é **Dallagnol**, quando diz que imaginava lançar quatro procuradores como candidatos ao Senado e dizia: “Pobre do Álvaro, eu vou derrotá-lo, porque só tem uma vaga e a vaga é minha.”*

*É **um sujeito tão vaidoso que dialogava com o espelho**, no caso o “Telegram”. Veja, o partido dos procuradores! Um projeto político, e não sou que estou... mas eu disse isso antes.*

*Na apreciação do HC 142333, impetrado por Antonio Palocci, dediquei parte do meu voto a denunciar que **a corrupção já havia chegado à Procuradoria** e falei dos episódios Miller, Fernanda Tórtima e tudo o mais.*

[...]

– *Eu disse: “É preciso o combate à corrupção dentro do Estado de direito. **Não se pode combater a corrupção cometendo crimes, ameaçando pessoas, exigindo delações ou fazendo acordos, tendo irmão como dono do escritório por quem passa as delações.** Tudo isso não é compatível com a ordem do Estado de direito. Assim se instalam milícias brasileiras, **esquadrão da morte é fruto disto.** É preciso ter cuidado: quem investiga tem que observar o Estado de direito.”*

*O núbio entre julgador e polícia pode ter até algum **fetiche, até de índole sexual!** Moderação aqui, moderação aqui. Julgador é órgão de controle, não é órgão de investigação.*

[...]

– *Em uma das anedotas assaz curiosas, **Dallagnol** conta para os procuradores que Fux disse quase espontaneamente que Teori fez queda de braço com Moro e viu que se queimou, portanto não podia lutar contra Moro.*

***Dallagnol** teria revelado ainda que os procuradores da Lava Jato podiam contar com ele, com Fux, com o que fosse preciso. Ao saber do diálogo, Moro sagra: “In Fux we trust”.*

*Até o próprio relator dos processos da Operação Lava Jato no STF, que sempre se destacou pela sua mais absoluta integridade e isenção nos seus posicionamentos, era taxado como um juiz conivente com a **organização criminosa de Curitiba!***

[...]



P.H. Xavier
Advogados
OAB 656 PR

– A configuração de um quadro sistemático e reiterado de ofensas à legalidade e aos princípios constitucionais da ampla defesa dos investigados, tornou-se incontroversa com desvendamento de uma **verdadeira máquina de provas ilícitas** que era utilizada pela Lava Jato muitas vezes **de forma espúria e para enganar o judiciário** e o próprio Supremo Tribunal Federal.

[...]

– Não é por acaso, Presidente, que hoje os jornais estampam, e vem de novo do Rio de Janeiro essa notícia, de que um fiscal ligado à Lava Jato, supervisor da programação da Lava Jato, foi preso por estar vendendo informações para fiscais, para empresários que estavam sendo achacados.

Marco Aurélio da Silva Canal, que estava fazendo a investigação, inclusive em relação a mim, na Receita. Veja: **certamente a mando desta gente!** É este o quadro, Presidente! **Gângster no comando de investigação!** É disso que nós estamos a falar.

[...]

– Elogiei, elogio e reconheço, de fato, a corrupção tinha atingido níveis preocupantes e é preciso que se combata, mas eu sempre disse: “**Combater crime sem cometer crimes**”. E antes nós não sabíamos ainda da investigação, relativa à “**Fundação Dallagnol**”, que teria um fundo de 2,2 bi. Nós não sabíamos. E 1,2 bi iriam para o Dr. Carvalhosa, para os clientes do Dr. Carvalhosa.

Da transcrição tem-se mais uma vez evidenciado que, mesmo no Plenário, o magistrado não se contém e reiteradamente insulta o autor e a Força Tarefa da qual é coordenador. De “fetiche sexual” a “organização criminosa de Curitiba”, a falta de decoro é uma constante. Lamentável.

1.1.4. “Crápulas”

Em entrevista concedida à UOL, o Ministro Gilmar Mendes sugere que DALLAGNOL e outros dirijam-se à sociedade como “crápulas” e afirma que houve corrupção (grifou-se):



TRANSCRIÇÃO n.º 4

Data: 15.09.2019

Ocasião: Entrevista

Veículo: UOL e Folha de São Paulo⁶

⁶ Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=mJ00BT03RCY>, acessado em 25.11.2019;



P.H. Xavier

Advogados

OAB 656 PR

MIN. GILMAR MENDES:

– *Como eu tenho sugerido que eles venham, agora sob nova direção, e façam uma accountability. Moro, **Dallagnol**, Janot, toda essa gente, venham e digam a vocês e ai vocês inclusive, todavia, se pudessem dizer, porque a mídia é comp... é parceira nisto. Se diz que há muito vazamento para a mídia, né? Já apareceram coisas ali, né? E parece que eram parcerias que eram estabelecidas e tudo mais.*


*Eu acho que em algum momento o país tem que fazer essa lavagem, essa accountability... **Simplesmente dizer: “Olha, nós erramos. Nós fomos de fato crápulas! Cometemos crimes! Queríamos combater o crime e cometemos erros crassos! Graves! Violamos o Estado de Direito!”** e depois saiam de cena, porque esta é a forma digna de fazer.*

[...]

– *O procurador Hindemburgo, que era corregedor geral, aparece em uma conversa com **Deltan Dallagnol** fazendo censura! Recôndita, escondida, mas não faz pública! Dizendo: “Você, **Deltan**, não pode monetizar a Lava Jato”. O que é monetizar a Lava Jato? Significa ganhar dinheiro com a Lava Jato. Esse crime tem nome, não é, Thais? **Isso se chama corrupção!***

1.2. Da repercussão e percepção sociais

Os insultos e declarações são agravados quando examinado seu impacto na reputação do demandante, aferido pela percepção da sociedade. Nesta seara, destaca-se, a título exemplificativo, que há, no artigo da Wikipédia referente a DELTAN DALLAGNOL, um capítulo específico acerca das declarações do Ministro:



WIKIPÉDIA
A enciclopédia livre

[Página principal](#)
[Conteúdo destacado](#)
[Eventos atuais](#)
[Esplanada](#)
[Página aleatória](#)
[Portais](#)
[Informar um erro](#)
[Loja da Wikipédia](#)

Deltan Dallagnol

Origem: Wikipédia, a enciclopédia livre.

[...]

Ministro Gilmar Mendes

Desde que se tornou conhecido que Dallagnol incentivou uma investigação clandestina contra o ministro Dias Toffoli^[53] e da esposa com o objetivo de encontrar evidências que ligassem a família às empreiteiras investigadas por casos de corrupção na Petrobras,^[54] o ministro do Supremo critica a Dallagnol e sua colaboração com Moro, os procuradores da Operação Lava Jato. Gilmar Mendes disse que sobre a condenação do Lula, as ações do promotor "anularam a condenação".^[55] Disse os métodos de Dallagnol e dos procuradores da força-tarefa pode ser comparado ao "caso clássico do policial que coloca drogas no carro do investigado".^[56] O ministro usou termos como "cretinos"^[57], "desqualificada"^[58], "despreparada"^[59], "gentalha"^[60], "esse tipo de gente"^[61], para se referir ao procurador e os seus subordinados. Ele disse procuradores tiveram atitude de juvenis ao querer confrontar o STF.^[62]

O conteúdo na página do Ministro Gilmar Mendes é semelhante:



WIKIPÉDIA
A enciclopédia livre

Página principal
Conteúdo destacado
Eventos atuais
Esplanada
Página aleatória
Portais
Informar um erro
Loja da Wikipédia

Gilmar Mendes

Origem: Wikipédia, a enciclopédia livre.

[...]

Procurador Deltan Dallagnol

Desde que se tornou conhecido que o procurador da República **Deltan Dallagnol** incentivou uma investigação clandestina contra o ministro Dias Toffoli^[210] e da esposa de Mendes com o objetivo de encontrar evidências que ligassem a família às empreiteiras investigadas por casos de corrupção na Petrobras,^[211] o ministro critica Dallagnol e sua colaboração com o então juiz **Sérgio Moro** na **Operação Lava Jato**. Mendes disse, sobre a condenação do ex-presidente **Lula**, que as ações do procurador "anularam a condenação".^[212] Disse que os métodos de Dallagnol e dos procuradores da força-tarefa podem ser comparados ao "caso clássico do policial que coloca drogas no carro do investigado".^[213] O ministro usou termos como "cretinos",^[214] "desqualificada",^[215] "despreparada",^[216] "gentalha"^[217] e "esse tipo de gente"^[218] para se referir ao procurador e os seus subordinados. Disse, ainda, que procuradores tiveram atitude de juvenis ao querer confrontar o STF.^[219]

Houve destaque também por parte de jornais e colunistas:



15 DE MARÇO DE 2019, 06H59

Gilmar Mendes chama Deltan Dallagnol de "gangster": "São uns cretinos"

Alvo preferencial dos lavajatistas, Mendes também revidou os ataques feitos pelo procurador Rodrigo Castor, citando artigo em que o membro da PGR critica a Justiça eleitoral. "Gentalha, despreparada, não tem condições de integrar o Ministério Público"



Gilmar Mendes (Divulgação/STF)

Mendes atacou duramente o procurador Deltan Dallagnol, chefe da Lava Jato, chamando-o de "gangster". "Isso não é método de instituição, é método de gângster. Isso é uma disputa de poder em que se quer amedrontar as pessoas. Fantasmas e assombração aparecem para quem neles acredita", disse o ministro.



CAROLINA BRÍGIDO

PARECE BRIGA DE ESCOLA, MAS É A CÚPULA DO JUDICIÁRIO

Ministros do Supremo entram em rota de colisão com o Ministério Público e a Lava Jato

15/03/2019 - 09:41 / Atualizado em 15/03/2019 - 15:21



Sessão do Supremo Tribunal Federal (STF) Foto: Carlos Moura / STF

Discussão existe em todo lugar: no bar, na rua e também na cúpula do Judiciário. Em geral, quando o bate-boca é entre juízes ou procuradores, ele vem embalado com *data venia* e outros termos em latim, para dar a impressão de que as ofensas são respeitadas. Na última quinta-feira, como se a professora tivesse saído da sala, os ânimos se exaltaram. O ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal (STF), desferiu em plenário adjetivos pouco jurídicos contra procuradores da Lava Jato: "Gentalha, são uns cretinos!".



P.H. Xavier
Advogados
OAB 656 PR

Migalhas

Segunda-feira, 2 de dezembro de 2019

Alfinetadas

“São uns cretinos”, dispara Gilmar Mendes a procuradores da Lava Jato

O ministro também fez duras críticas à criação de fundação privada, prevista no acordo entre MPF e Petrobras.

sexta-feira, 15 de março de 2019

“São uns cretinos, não sabem o que é processo civilizatório, não sabem o que é um processo”. A referida frase foi dita pelo ministro Gilmar Mendes contra os procuradores da Lava Jato na tarde desta quinta-feira, 14, durante a sessão do plenário do STF. Os ministros [analisavam](#) a competência da Justiça Eleitoral para julgar crimes comuns conexos a eleitorais.

informativo de hoje

Migalhas nº 4.742

Valor

Gilmar Mendes chama procuradores da Lava-Jato de 'cretinos'

Por Luísa Martins, Valor — Brasília

14/03/2019 18h26 · Atualizado há 8 meses

O ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal (STF), chamou de "cretinos" os procuradores da força-tarefa da Operação Lava-Jato em Curitiba. "Se estudaram em Harvard, não aprenderam absolutamente nada", ironizou. "São uns cretinos, não sabem o que é processo civilizatório, não sabem nem o que é um processo."

Embora não se possa responsabilizar a ré ou o magistrado pelo teor do que terceiros publicam a seu respeito na Wikipédia⁷ ou noutros meios⁸, os excertos servem para demonstrar a enorme repercussão das ofensas.

2. DO DIREITO

2.1. Da legitimidade passiva da União

Primeiramente, cumpre destacar a **responsabilidade** da UNIÃO pelos fatos narrados. O art. 37, § 6º, da Constituição Federal, prevê que as pessoas jurídicas de direito público respondem pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o **direito de regresso** se verificado dolo ou culpa:

⁷ Disponível em https://pt.wikipedia.org/wiki/Deltan_Dallagnol e https://pt.wikipedia.org/wiki/Gilmar_Mendes, acessos em 21.11.2019, formatação alterada;

⁸ Matérias disponíveis em <https://revistaforum.com.br/politica/gilmar-mendes-chama-deltan-dallagnol-de-gangster-sao-uns-cretinos/>, <https://epoca.globo.com/parece-briga-de-escola-mas-a-cupula-do-judiciario-23524232>, <https://www.migalhas.com.br/Quentes/17,MI298176,31047-Sao+uns+cretinos+dispara+Gilmar+Mendes+a+procuradores+da+Lava+Jato> e <https://valor.globo.com/politica/noticia/2019/03/14/gilmar-mendes-chama-procuradores-da-lava-jato-de-cretinos.ghtml>, respectivamente. Acessos em 02.12.2019, formatação alterada;



P.H. Xavier
Advogados
OAB 656 PR

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]

§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Diga-se que o agente público judiciário não tem responsabilidade civil direta por atos ilícitos, conforme jurisprudência do próprio Supremo Tribunal Federal. Responderá, no entanto, em eventual ação de regresso. *In verbis*:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. AÇÃO REPARATÓRIA DE DANO POR ATO ILÍCITO. ILEGITIMIDADE DE PARTE PASSIVA. 2. responsabilidade exclusiva do estado. A autoridade judiciária não tem responsabilidade civil pelos atos jurisdicionais praticados. Os magistrados enquadram-se na espécie agente político, investidos para o exercício de atribuições constitucionais, sendo dotados de plena liberdade funcional no desempenho de suas funções, com prerrogativas próprias e legislação específica. 3. Ação que deveria ter sido ajuizada contra a Fazenda Estadual – responsável eventual pelos alegados danos causados pela autoridade judicial, ao exercer suas atribuições –, a qual, posteriormente, terá assegurado o direito de regresso contra o magistrado responsável, nas hipóteses de dolo ou culpa. 4. Legitimidade passiva reservada ao Estado. Ausência de responsabilidade concorrente em face dos eventuais prejuízos causados a terceiros pela autoridade julgadora no exercício de suas funções, a teor do art. 37, § 6º, da CF/88. 5. Recurso extraordinário conhecido e provido.

(STF - REExt: 228.977-2 SP, Relator: Min. NÉRI DA SILVEIRA, Data de Julgamento: 05/03/2002, Segunda Turma, Data de Publicação: DJ 12-04-2002 PP-00066)



Não há dúvidas de que os fatos relatados no capítulo anterior foram todos cometidos pelo Min. GILMAR MENDES no exercício da função pública. Seja durante sessão de julgamento, seja em entrevistas, sua excelência dirigia-se à sociedade na qualidade de ministro do STF, sendo inclusive assim tratado por seus interlocutores.

Parte **legítima**, portanto, a UNIÃO.

2.2. Da responsabilidade objetiva extracontratual do Estado por ato ilícito

Importa, desde logo, esclarecer que o que se pretende não é a responsabilização do Estado por ato jurisdicional, restrita a erros judiciais, fraude ou dolo. Não, o que se busca é reparação por **ato ilícito** cometido por agente público. Novamente o § 6º do art. 37 da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]

§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Trata-se de adoção, pelo constituinte, da Teoria da Responsabilidade Objetiva do Estado. A opção foi fruto de uma evolução teórica secular, que partiu da total irresponsabilidade estatal até sua formação atual.

Segundo ensina Maria Sylvania DI PIETRO⁹, o debate iniciou-se com o surgimento dos Estados Modernos e, num contexto absolutista, a irresponsabilidade era alicerçada na ideia de soberania, expressa pelo famoso brocardo “*the king can do no wrong*”, ou, no pensamento continental, “*le roi ne peut mal faire*”.

Tal concepção, de evidente injustiça, era insustentável e aos poucos foi superada pela teoria civilista da culpa. Nesta fase vigorou a responsabilidade subjetiva do Estado, aceita somente quando verificada culpa e solidária com a do funcionário.

⁹ DI PIETRO, Maria Sylvania Zanella. **Direito Administrativo**. 23ª ed. p. 644;



P.H. Xavier

Advogados

OAB 656 PR

No entanto, a aplicação de princípios do Código Civil à responsabilidade estatal gerava distorções, pois era incapaz de conciliar as necessidades especiais do Estado com os direitos privados. Daí decorreram as denominadas teorias publicistas, que enfrentaram o problema com a criação das teorias da culpa administrativa e do risco.

A última serviu de fundamento para a atual **responsabilidade objetiva** do Estado, que se baseia no princípio da igualdade. DI PIETRO¹⁰:

Essa doutrina baseia-se no princípio da igualdade de todos perante os encargos sociais e encontra raízes no artigo 13 da Declaração dos Direitos do Homem, de 1789, segundo o qual “para a manutenção da força pública e para as despesas de administração é indispensável uma contribuição comum que deve ser dividida entre os cidadãos de acordo com as suas possibilidades”. O princípio significa que, assim como os benefícios decorrentes da atuação estatal repartem-se por todos, também os prejuízos sofridos por alguns membros da sociedade devem ser repartidos. Quando uma pessoa sofre um ônus maior do que o suportado pelas demais, rompe-se o equilíbrio que necessariamente deve haver entre os encargos sociais; para restabelecer esse equilíbrio, o Estado deve indenizar o prejudicado, utilizando recursos do erário.

Agora a culpa cede espaço para a noção de **nexo de causalidade** como critério para configuração do dever de indenizar:

*Nessa teoria, a ideia de culpa é substituída pela de **nexo de causalidade** entre o funcionamento do serviço público e o prejuízo sofrido pelo administrado. É indiferente que o serviço público tenha funcionado bem ou mal, de forma regular ou irregular. Constituem pressupostos da responsabilidade objetiva do Estado: (a) que seja praticado um ato lícito ou ilícito, por agente público; (b) que esse ato cause **dano específico** (porque atinge apenas um ou alguns membros da coletividade) e **anormal** (porque supera os inconvenientes normais da vida em sociedade, decorrentes da atuação estatal); (c) que haja um nexo de causalidade entre o ato do agente público e o dano.*

¹⁰ *Ibid.*, p. 646;



Viu-se do § 6º do art. 37 da Constituição Federal que o direito positivo consagrou a teoria da **responsabilidade objetiva**. Pela exegese do dispositivo, a administrativista elencou os seguintes requisitos¹¹:

A regra da responsabilidade objetiva exige, segundo o artigo 37, § 6º, da Constituição:

- 1. que o ato lesivo seja praticado por agente de pessoa jurídica de direito público [...]*
- 2. que as entidades de direito privado prestem serviço público [...]*
- 3. que seja causado dano a terceiros, em decorrência da prestação de serviço público; aqui está o nexo de causa e efeito; [...]*
- 4. que o dano seja causado por agente das aludidas pessoas jurídicas, o que abrange todas as categorias, de agentes políticos, administrativos ou particulares em colaboração com a Administração, sem interessar o título sob o qual prestam o serviço;*
- 5. que o agente, ao causar o dano, aja nessa qualidade; [...]*

Ou, em síntese, José CRETELLA JÚNIOR:¹²

Hoje, basta que se verifique o dano e se comprove o nexo causal entre a ação ou omissão do funcionário e o prejuízo ocasionado [...]

Já o **ato ilícito** é definido pelo Código Civil, sendo que o dano, mesmo que meramente moral, é ensejador de responsabilidade (grifou-se):

*Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e **causar dano** a outrem, **ainda que exclusivamente moral**, comete ato ilícito.*

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

¹¹ *Ibid.*, p. 649;

¹² CRETELLA JÚNIOR, José. **Curso de Direito Administrativo de acordo com a Constituição de 1998**. 13ª ed. rev. e atual.: Forense – Rio de Janeiro, 1994, p. 90;



P.H. Xavier

Advogados

OAB 656 PR

Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.

O caso ainda se enquadra nas hipóteses do art. 5º da Constituição Federal:

Art. 5º [...]

X – são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

Ressalta-se que, além de deliberadamente ofender o procurador, o funcionário da requerida também faltou com os deveres funcionais prescritos na LOMAN, a saber (grifou-se):

Art. 35 – São deveres do magistrado:

*IV – **tratar com urbanidade as partes, os membros do Ministério Público, os advogados, as testemunhas, os funcionários e auxiliares da Justiça, e atender aos que o procurarem, a qualquer momento, quanto se trate de providência que reclame e possibilite solução de urgência.***

*VIII – **manter conduta irrepreensível na vida pública e particular.***

Art. 36 – É vedado ao magistrado:

*III – **manifestar, por qualquer meio de comunicação, opinião sobre processo pendente de julgamento, seu ou de outrem, ou juízo depreciativo sobre despachos, votos ou sentenças, de órgãos judiciais, ressalvada a crítica nos autos e em obras técnicas ou no exercício do magistério.***

Tampouco se pode olvidar dos deveres insculpidos no Código de Ética da Magistratura, aprovado pelo Conselho Nacional de Justiça “*exortando todos os juízes brasileiros à sua fiel observância*”. *In verbis* (grifou-se):



P.H.Xavier

Advogados

OAB 656 PR

Art. 1º O exercício da magistratura exige conduta compatível com os preceitos deste Código e do Estatuto da Magistratura, norteando-se pelos princípios da independência, da imparcialidade, do conhecimento e capacitação, da cortesia, da transparência, do segredo profissional, da prudência, da diligência, da integridade profissional e pessoal, da dignidade, da honra e do decoro.

Art. 12. Cumpre ao magistrado, na sua relação com os meios de comunicação social, comportar-se de forma prudente e equitativa, e cuidar especialmente: [...]

II – de abster-se de emitir opinião sobre processo pendente de julgamento, seu ou de outrem, ou juízo depreciativo sobre despachos, votos, sentenças ou acórdãos, de órgãos judiciais, ressalvada a crítica nos autos, doutrinária ou no exercício do magistério.

Art. 22. O magistrado tem o dever de cortesia para com os colegas, os membros do Ministério Público, os advogados, os servidores, as partes, as testemunhas e todos quantos se relacionem com a administração da Justiça.

Parágrafo único. Impõe-se ao magistrado a utilização de linguagem eskorreita, polida, respeitosa e compreensível.

Art. 37. Ao magistrado é vedado procedimento incompatível com a dignidade, a honra e o decoro de suas funções.

Art. 39. É atentatório à dignidade do cargo qualquer ato ou comportamento do magistrado, no exercício profissional, que implique discriminação injusta ou arbitrária de qualquer pessoa ou instituição.

Logo, inafastável o dever de indenizar os danos causados, seja porque decorrentes de **ato ilícito**, seja porque a **responsabilidade objetiva** do Estado prescinde da demonstração de culpa.



P.H. Xavier

Advogados

OAB 656 PR

2.3. Dos danos morais

Demonstrada a responsabilidade da UNIÃO pelas ofensas proferidas pelo Min. Gilmar Mendes, cabe analisar os danos morais propriamente sofridos.

Além da hipótese legal do art. 186 do Código Civil, a jurisprudência entende que, diante de ofensas à honra, o dano moral é *in re ipsa* e, portanto, **se presume**. Assim decidiu o Superior Tribunal de Justiça (grifou-se):

*CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. COMPENSAÇÃO POR **DANOS MORAIS**. INJÚRIAS IRROGADAS A POLICIAL MILITAR DURANTE SHOW MUSICAL. POSSIBILIDADE.*

*[...] Ofensas generalizadas, proferidas a policiais militares que realizavam a segurança ostensiva de show musical, atingem, de forma individualizada, cada um dos integrantes da corporação militar que estavam de serviço no evento. **O dano, na hipótese, exsurge da própria injúria proferida**, pois a vulneração ao sentimento de autoestima do ofendido, que já seria suficiente para gerar o dano moral compensável, é suplantado, na hipótese específica, pela percepção que os impropérios proferidos, atingiriam um homem médio em sua honra subjetiva, fato suficiente para demonstrar a existência de dano, na hipótese, **in re ipsa**.*

(REsp 1677524/SE, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 03/08/2017, DJe 10/08/2017)

A verdade é que o autor foi – e vem sendo – **publicamente humilhado** pelo Ministro. Impropérios na rádio, internet e durante sessões do Supremo Tribunal Federal – as quais são televisionadas. O ofensor tinha plena consciência da repercussão de suas palavras, bem como de suas consequências, eis que notório conhecedor do Direito.

Mais do que isso, a posição singular ocupada por sua excelência lhe confere o dever de zelar pelo decoro, eis que suposto paradigma da mais rigorosa moralidade, educação e dignidade da nação. Se um Ministro da Suprema Corte não for exemplo de urbanidade e respeito, quem será? As expressões empregadas revelam destempero e desequilíbrio incompatíveis com qualquer cargo jurisdicional.



P.H. Xavier

Advogados
OAB 656 PR

Em caso recente, a Primeira Turma Recursal do Paraná analisou situação semelhante¹³. O mesmo Ministro Gilmar Mendes havia insultado, durante sessão de julgamento, não procurador, mas juiz federal de primeira instância. Em voto no acórdão que confirmou a sentença de procedência daquele pedido de indenização, a relatora, Dra. Márcia Vogel Vidal de Oliveira, fez constar (grifou-se):

*[...] Aqui, ao contrário dos casos anteriormente mencionados, **não se discute a reparação de danos pleiteada por uma parte que se viu prejudicada por uma decisão judicial.** A controvérsia destes autos diz respeito, na verdade, ao abalo moral decorrente de comentários ofensivos feitos por Ministro do STF, durante duas sessões de julgamento realizadas naquela Corte. **A pessoa ofendida não foi parte em um processo anterior, mas um magistrado de outra instância sem qualquer interesse pessoal no resultado do julgamento.** [...]*

*Nesse contexto, registre-se que os direitos fundamentais constituem a base do Estado Democrático de Direito, norteiam a atuação do Poder Público e podem ser invocados contra os **abusos praticados pelo Estado** ou entre particulares. Entre eles está o direito à reparação pelos danos decorrentes da violação à honra, previsto no art. 5º, X, da Constituição da República:*

X – são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

No caso, como o autor teve a sua honra violada por um agente público da União, é de se reconhecer o seu direito à reparação de danos precipuamente com base nesse dispositivo constitucional, sem prejuízo das outras normas previstas no ordenamento já mencionadas.

*Em relação às demais afirmações feitas no recurso da União, ao contrário do alegado, **a liberdade funcional dos juízes no desempenho de suas atribuições jurisdicionais não é absoluta.** Nenhum agente público, inclusive os magistrados, independente da instância a que pertencerem, pode agir em desconformidade com a Lei, sendo esse dever um dos pilares do Estado Democrático de Direito. **Quaisquer comentários impertinentes à causa analisada pelo magistrado e que***

¹³ Acórdão e sentença anexos (**doc. 2**);



P.H. Xavier
Advogados
OAB 656 PR

ofendam à honra das pessoas envolvidas no processo não encontram guarida no ordenamento jurídico. [...]

Em outro voto do mesmo julgamento, o juiz federal Dr. Gerson Luiz Rocha também fez importantes observações, igualmente aplicáveis (grifou-se):

[...] Dito de outro modo, teria razão a União se aqui se discutisse acerca de um ato judicial que houvesse causado danos à parte do processo, entretanto, não é disso que aqui se trata. Estamos diante de hipótese inteiramente distinta, pois no caso presente temos, de um lado, um agente político do Estado (ministro do STF) que no exercício de sua função pública jurisdicional, inopinadamente, lança impropérios contra outro agente político (juiz federal), que presidiu o processo em primeira instância, entretanto, não é parte nesse processo em que os insultos foram proferidos. [...]

*Portanto, **aquele que é vítima de um discurso ofensivo, proferido por quem quer que seja**, além do direito de resposta proporcional ao agravo, **tem direito à indenização pelos danos materiais, morais e à imagem decorrentes de tal afronta**. Do mesmo modo, a violação à honra e à imagem impõe ao violador a obrigação de reparar civilmente o ofendido pelos danos materiais e morais que daí derivam.*

*Estas normas constitucionais são **de cunho universal**, ou seja, **ninguém está a salvo de sua incidência**, independentemente da posição que ocupe, quer na iniciativa privada, quer no setor público. [...]*

*Portanto, **quando o magistrado ultrapassa os limites éticos estabelecidos pelo ordenamento jurídico para a sua atuação, ao ponto de atingir a honra e a imagem de outro magistrado, dentro ou fora do processo, configura-se o ilícito**, exurgindo para o ofendido o direito à reparação civil pelos danos morais sofridos. [...]*

Por outro lado, o teor ofensivo das declarações é indiscutível. Sua excelência não mede palavras ao acusar a “*fundação do Dallagnol*” de buscar dinheiro e constituir uma “*verdadeira OrgCrim*”, ou “*organização criminosa*” como logo em seguida o



P.H. Xavier

Advogados

OAB 656 PR

magistrado explica; nem ao chamar de “cretinos” os membros da Força Tarefa. São **crimes** o que o agente imputa ao autor, infundadamente e em transmissão ao vivo.

Diga-se que o CNMP inclusive **arquivou** a reclamação disciplinar que pedia a apuração de eventuais ilicitudes por parte do procurador¹⁴; isto é, sequer há processo administrativo que embase os “pré-conceitos” do Ministro. Os insultos partiram tão somente das opiniões pessoais do magistrado e de transcrições cuja veracidade resta improvada, **ceifando publicamente a presunção de inocência do requerente**, bem como do Ministério Público como um todo.

O próprio Ministro Gilmar Mendes já foi vítima de situações análogas e recorreu ao Judiciário pelas devidas compensações. Nos autos n.º 0706945-94.2017.8.07.0001, o juiz, através de seu advogado, afirmou:

[...] Não há qualquer dúvida quanto à constitucionalidade da limitação dos direitos de liberdade de expressão para que sejam resguardados direitos de personalidade como a honra e a dignidade.

Assim, o legislador infraconstitucional, visando a efetivas as disposições constitucionais, criou institutos jurídicos que permitem aos ofendidos buscar a reparação dos danos decorrentes da violação de seus direitos de personalidade.

Quanto a isso, os artigos 186, 187 e 927 do Código Civil discorrem sobre o dever de reparação que exsurge para aquele que, por ato ilícito – incluído nesse conceito a hipótese de abuso de direito –, causar dano a outrem. [...]

Com a devida vênia, vale a pena transcrever outro trecho **também de autoria do Ministro**, constante da exordial dos autos n.º 0042245-66.2014.8.07.0001, o qual, *mutatis mutandis*, aplica-se perfeitamente aos fatos ora narrados:

Vale notar, aliás, que atualmente é mais do que notório que o Requerido não é afeto a preocupações com os direitos de personalidade de terceiros, especialmente considerando o histórico de polêmicas atuações que coleciona em sua carreira.

¹⁴ Decisão anexa (**doc. 3**);



P.H. Xavier

Advogados

OAB 656 PR

Diz o popular ditado bíblico “*Tudo o que quereis que os homens vos façam, fazei-o vós a eles*”¹⁵, ou, simplesmente, que não se faça aos outros aquilo que não se deseja a si – um pressuposto básico de qualquer forma civilizada de convivência. Ora, é apenas justo que o autor obtenha a mesma compensação pleiteada pelo magistrado nas ocasiões em que este próprio teve a honra violada.

No que tange ao *quantum*, é fato que a indenização por dano moral deve ser capaz de cumprir com suas funções reparatórias e educativas e, para tanto, deve-se tomar como critério as **capacidades econômicas** das partes. Sobre o tema, Carlos Roberto GONÇALVES¹⁶:

“Já dissemos, no item que trata da natureza jurídica da reparação do dano moral [...], que a reparação pecuniária, tanto do dano patrimonial quanto do dano moral, tem duplo caráter: compensatório para a vítima e punitivo para o ofensor. O caráter punitivo é puramente reflexo, ou indireto: o causador do dano sofrerá um desfalque patrimonial que poderá desestimular a reiteração da conduta lesiva. [...]

Pode-se afirmar que os principais fatores a serem considerados são: a) a condição social, educacional, profissional e econômica do lesado; b) a intensidade de seu sofrimento; c) a situação econômica do ofensor e os benefícios que obteve com o ilícito; d) a intensidade do dolo ou o grau de culpa; e) a gravidade e a repercussão da ofensa; e f) as peculiaridades e circunstâncias que envolveram o caso, atentando-se para o caráter antissocial da conduta lesiva.”

Nessa linha, assevera Yussef Said CAHALI¹⁷:

“Vem se acentuando, porém, nos tribunais, a recomendação no sentido de que também seja considerada a situação socioeconômica do responsável pela indenização, o que se mostra compatível com a função sancionatória ou punitiva, e admonitória da condenação por danos morais; e, por outro lado, poderá levar a um arbitramento moderado e compatível, com a possibilidade de, sob o aspecto prático, ser executado eficazmente.”

¹⁵ Mateus 7:12;

¹⁶ GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro**, v. 4, Resp. Civil. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 401-5;

¹⁷ CAHALI, Yussef Said. **Dano e indenização**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1980. p. 181;



P.H. Xavier
Advogados
OAB 656 PR

A UNIÃO notoriamente dispõe de vastos recursos; assim como o Ministro, que no mais alto cargo da magistratura, recebeu, somente no mês de janeiro deste ano, **R\$ 47.846,46** de remuneração **líquida**¹⁸:

Remuneração de GILMAR FERREIRA MENDES
Nome: GILMAR FERREIRA MENDES
Cargo: MINISTRO
Total bruto: R\$ 65.105,68
Total de descontos: R\$ 17.259,22
Total líquido: R\$ 47.846,46

Diante disto, pleiteia-se o montante de **R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais)** a título de indenização por danos morais.

3. DO PEDIDO

Isto posto, requer, respeitosamente, digno-se Vossa Excelência determinar a citação da UNIÃO para contestar a presente, sob as advertências legais. Contestada ou não, pede seja julgada inteiramente procedente, mediante sentença que condene a requerida ao pagamento de indenização por danos morais para DELTAN DALLAGNOL em valor não inferior a R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais).

Provará o que alega com a produção de todas as provas em direito admitidas, em especial a inquirição de testemunhas e juntada de documentos de interesse da lide.

Informa, outrossim, que apresentará na secretaria, na forma do art. 11, § 5º da lei n.º 11.419/06, mídia física contendo os vídeos e gravações das entrevistas e julgamentos transcritos no capítulo 1.

Atribui-se à causa o valor de R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais).

P. deferimento.

Curitiba, 2 de dezembro de 2019

P.P.

Pedro Henrique Xavier
OAB 6.511 PR

Francisco Otávio Xavier
OAB 90.456 PR

¹⁸ Disponível em <http://www.stf.jus.br/portal/remuneracao/listarRemuneracao.asp?periodo=012019&ano=2019&mes=01&folha=1>, acessado em 21.11.2019.